

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 45/50), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, CONCLUIU que a servidora **ROSELMA BATISTA DA SILVA, professora, matrícula 114.719-6**, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no interstício compreendido entre os meses de abril e julho de 2004, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, sugeriu a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art.153, II da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

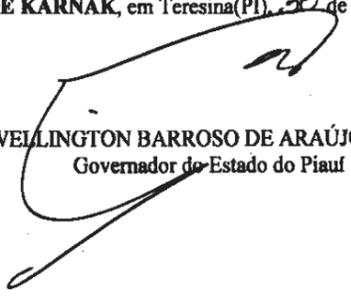
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 45/50), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **ROSELMA BATISTA DA SILVA, professora, matrícula 114.719-6**, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de junho de 2008.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí

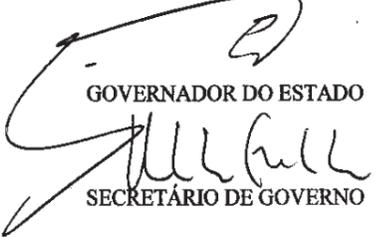


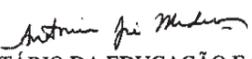
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-008/2005-JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 019/2005, de 14 de fevereiro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **ROSELMA BATISTA DA SILVA, Professora –Matrícula nº 114.719-6**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de junho de 2008.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC – 060/2007-JB
Portaria GSE/ADM Nº 188, de 22 de agosto de 2007.
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.
Denunciado: MESSIAS RIBEIRO BATISTA FILHO, Professor, Matrícula 078.506-7

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 188/2007, de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 161 de 24 de agosto de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **MESSIAS RIBEIRO BATISTA FILHO, professor, matrícula nº 078.506-7**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Juntada aos autos de documentos (fls. 10/16), para comprovação do abandono de cargo;
- b) Indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal (fls. 22 e 23);
- c) Prorrogação pelo prazo de 15(quinze) dias dos efeitos da portaria instauradora (fl. 27);
- d) Citação do indiciado (fl. 28 e 28v);
- e) Lavratura do termo de revelia (fl. 31);
- f) Nomeação de defensor dativo (fl. 32);
- g) Defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 35/37).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 52/54), face o que consta nos autos, opinou pela RESPONSABILIDADE do servidor **MESSIAS RIBEIRO BATISTA FILHO, professor, matrícula nº 078.506-7**, com a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 159, c/c art. 153, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 13/94, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí por ter ficado comprovada a violação dos deveres e proibições, quando praticou, reiteradamente, a infração de abandono de cargo.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

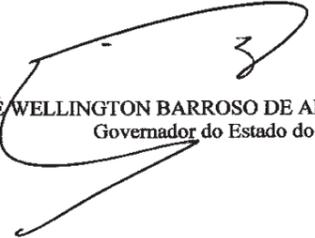
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 52/54), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **MESSIAS RIBEIRO BATISTA FILHO, professor, matrícula nº 078.506-7**, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o referido processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de junho de 2008.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-060/2007-JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 188/2007, de 22 de agosto de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,